PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.840, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **106/97**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 25.800.000,00** (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES		25.619.000,00
1.1	- Receita Tributária	5.300.000,00	
1.3	- Receita Patrimonial	126.000,00	
1.6	- Receita de Serviços	270.000,00	
1.7	- Transferências Correntes	19.313.500,00	
1.9	- Outras Receitas Correntes	609.500,00	
2	- RECEITAS DE CAPITAL		181.000,00
2.1	- Operações de Crédito	50.000,00	
2.2	- Alienação de Bens	86.000,00	
2.4	- Transferências de Capital	34.000,00	
2.5	- Outras Receitas de Capital	11.000,00	
	T O T A L		**25.800.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

LEI Nº 2.840, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	710.400,00
03 - Administração e Planejamento	6.661.000,00
04 - Agricultura	94.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	190.000,00
08 - Educação e Cultura	7.536.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.700.100,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	250.000,00
13 - Saúde, Saneamento	3.532.000,00
15 - Assistência e Previdência	2.713.000,00
16 - Transporte	413.000,00
T O T A L	**25.800.000,00**

II - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	710.400,00
07 - Administração	4.995.000,00
08 - Administração Financeira	1.686.000,00
14 - Produção Vegetal	94.000,00
30 - Segurança Pública	170.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	2.055.000,00
42 - Ensino Fundamental	4.330.500,00
43 - Ensino Médio	419.000,00
44 - Ensino Superior	5.000,00
46 - Educação Física e Desporto	346.000,00
47 - Assistência a Educandos	50.000,00
48 - Cultura	331.000,00
58 - Urbanismo	1.705.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	1.995.100,00
63 - Comércio	110.000,00
64 - Serviços Financeiros	140.000,00
75 - Saúde	3.532.000,00
81 - Assistência	1.148.000,00
82 - Previdência	1.320.000,00
84 - Prog.Formação Patrimônio Serv. Público	245.000,00
88 - Transporte Rodoviário	382.000,00
91 - Transporte Urbano	31.000,00
T O T A L	**25.800.000,00**

LEI Nº 2.840, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	22.701.000,00
Despesas de Capital	3.099.000,00
T O T A L	**25.800.000,00**

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	710.400,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete Prefeito e Dependências	1.902.000,00
03 - Departamento de Administração	1.487.000,00
04 - Departamento de Finanças	856.000,00
05 - Departamento de Educação e Cultura	7.335.500,00
06 - Departamento de Esporte e Turismo	631.000,00
07 - Dep. Promoção Social e Habitação	1.137.000,00
08 - Departamento de Saúde	3.568.000,00
09 - Departamento Agricultura Abastec.	214.000,00
10 - Departamento de Obras e Viação	1.994.000,00
11 - Departamento de Serviços Urbanos	2.298.100,00
12 - Encargos Gerais do Município	3.667.000,00
T O T A L	**25.800.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustaros dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4320/64.

c) - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal.

LEI Nº 2.840, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO
Diretor do Depto. de Finanças